

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 13/2009 de 23 de Janeiro de 2009

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Marques e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, pessoa colectiva n.º 512 015 490, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, e de acordo com a Resolução n.º 154/2008, de 12 de Dezembro, do Conselho do Governo, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção de um centro de actividades ocupacionais, assim como de cozinha e lavandaria de apoio ao serviço domiciliário e às restantes valências da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, no terreno conhecido como “Terras do Visconde”, na freguesia de São Pedro, em Vila Franca do Campo.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento resultante da concretização do objecto do presente acordo, abrangendo a construção do edifício referido na cláusula anterior, a respectiva fiscalização e a aquisição e instalação do equipamento, encontra-se estimado em 3.806.000,00€ (três milhões oitocentos e seis mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social participará o investimento resultante do presente acordo, incluindo obras de construção, fiscalização e equipamento, até ao montante de 3.800.000,00€ (três milhões e oitocentos mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, sector da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo autoriza a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de de transferência da comparticipação prevista no presente acordo.

Cláusula 6.^a

Concurso, obra e prazo

Na execução do investimento objecto do presente acordo, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo assume a posição de dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo a realização do correspondente procedimento de contratação e respectiva fiscalização.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a deste acordo, em conformidade com o projecto aprovado pela Câmara Municipal e com as orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução do investimento previsto no presente acordo deverá estar concluído até finais de 2010.

Cláusula 7.^a

Processamento

A comparticipação financeira da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, referida na clausula 3.^a, será processada em prestações a determinar nos termos do n.º seguinte, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e de outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes por aquela Direcção Regional para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a comparticipação financeira da sua responsabilidade se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução, que não tenham sido previamente aprovados.

Cláusula 9.^a

Qualquer das partes contratantes pode resolver o presente acordo em caso de incumprimento da outra parte.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social deverá ser reembolsada da verba comparticipada.

12 de Dezembro de 2008. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.